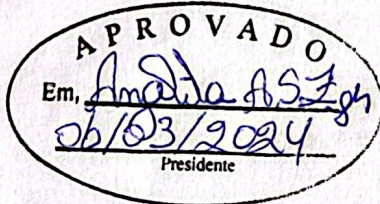


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 005/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024



Altera a redação dos art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.183/2024 e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

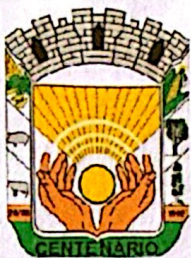
Art. 1º Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.183, de 05 de fevereiro de 2024, os quais passam a vigor a partir de 1º de Março de 2024 com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Centenário autorizado a conceder reposição através de Revisão Geral Anual aos ocupantes dos cargos e funções públicas do Município e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de fevereiro de 2024, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), que corresponde a variação do IPCA de 2023, sobre os valores vigentes no mês de janeiro de 2024, abrangendo servidores ativos, inativos e cargos em extinção do Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º A reposição concedida aos servidores do Município se aplica também aos contratos emergenciais, aos cargos, empregos e funções do Município e aos Conselheiros Tutelares.

§ 2º A reposição concedida no “caput” deste artigo, refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso “X” do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica também autorizada a concessão de aumento real no percentual de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2024 e 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) a partir do mês de 1º (primeiro) de março de 2024, totalizando o aumento real de 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento), sobre os valores vigentes no mês de

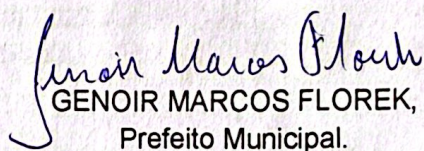


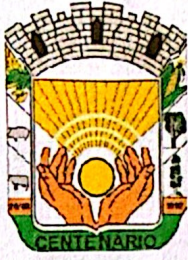
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

janeiro de 2024, para os servidores ativos, inativos e cargos em extinção do Poder Executivo, bem como para os contratos emergenciais, cargos, empregos, funções e aos Conselheiros Tutelares, vinculados ao Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos contados a partir de 1º de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
01 DE MARÇO DE 2024.


GENOIR MARCOS FLOREK,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente apresentamos o Projeto de Lei em anexo, que altera as disposições dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal 2183/2024 na Lei que concedeu a Revisão Geral Anual dos Vencimentos.

De acordo com as disposições da Constituição Federal através do Inciso X do Art. 37, o Município deverá assegurar a revisão geral anual dos valores de remuneração do pessoal, incluindo todos os servidores do Município.

No ano de 2022 o percentual de aumento real para os servidores foi de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), conforme Lei Municipal 2.081/2022, de 08 de fevereiro de 2022.

No ano de 2023 o percentual de aumento real para os servidores foi de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento), conforme Lei Municipal 2.131/2023, de 13 de janeiro de 2023.

Assim sendo, a média dos exercícios de 2022 e 2023 corresponde ao percentual de 1,655%.

Nesse norte, o presente Projeto de Lei visa alterar o aumento real anteriormente proposto para o exercício de 2024, para fins de incluir, além do 1,50% de aumento real já concedido, um aumento real de mais 0,16% a partir de março de 2024, para fins de atender a média dos exercícios de 2022 e 2023, atendendo, com isso, o pleito da categoria sindical.

Na certeza da habitual atenção que o incluso projeto será merecedor, e contando com a aprovação e o entendimento dos edis, manifesto o meu agradecimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
01 DE MARÇO DE 2024.


GENOIR MARCOS FLOREK,
Prefeito Municipal.